



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017**

**CONTRATO Nº 37/2017 – L**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.224.121/0002-84, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, neste ato representada pelo Senhor TELMO GIRU PELLEGRINO, portador da Carteira de Identidade n.º 5761633, CPF n.º 469.958.700-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 50/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do item descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANTIDADE	VALOR
1.	Retroescavadeira nova, ano/modelo 2017 ou superior; tração 4x4; motor a diesel de 04 cilindros turbo alimentado com potência mínima de 80 HP, fabricado pela mesma fabricante do equipamento; peso operacional mínimo de 7.000 kg; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço em peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retroescavadeira, incluindo-a); protetor de cardan; tanque de combustível com capacidade mínima de 120 litros; caçamba da pá carregadeira com capacidade mínima de 0,88m <sup>3</sup> e caçamba da retro com capacidade mínima de 0,26m <sup>3</sup> ; cabine fechada com ar condicionado de fábrica e com limpador e lavador de para-brisas; sistema hidráulico com bomba de pistões ou bomba de emgrenagens; pneus traseiros e dianteiros compatíveis com a potência e tração do da máquina.	un	01	R\$ 199.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO**

2.1. O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano para conferência pelo fiscal do contrato e posterior recebimento dos mesmos, sito na Avenida e Borges de Medeiros, nº 279, centro, no horário das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



---

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério Concedente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA) e em até 30 (trinta) dias após análise da licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal para utilização dos recursos do convênio que se encontram depositados em conta específica.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

4.4. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

4.5. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Meio Ambiente

080220.601.76.2240 – Manutenção dos Programas de diversificação

3567-0 3449052000000 – Equipamentos e material permanente – Recurso: 1-Recurso Livre

#### 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Meio Ambiente

080220.601.76.2240 – Manutenção dos Programas de diversificação

3643-9 3449052000000 – Equipamentos e material permanente – Recurso: 2003-MAPA

### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Dos direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 6.2. Das obrigações

##### 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

##### 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial Nº 50/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

11.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

13.1. O CONTRATADO garante o objeto solidariamente com o fabricante pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limite de horas.



---

**Parágrafo único.** Dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATADO se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que ele apresentar, nos itens citados, comprovadamente existentes já no ato da entrega, ou que surjam no período citado, não decorrentes do mau uso, ou uso anormal da máquina.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO**

**14.1.** O presente instrumento terá vigência da data em que for firmado, encerrando-se com a entrega e o pagamento total do objeto e após decorrido o prazo de garantia estipulado na Cláusula décima terceira, após qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 28 de dezembro de 2017.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
CONTRATANTE.

**SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 06.224.121/0002-84  
CONTRATADA